



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

## **LEI N.º 2.929, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

*Altera a Lei nº 2.487, de 26 de novembro de 2015 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação (CME), para adequá-la à Lei nº 2.765, de 05 de março de 2021, que reestruturou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### **LEI:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 2.487, de 26 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Observadas às diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Paraná, bem como, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica mantido o Conselho Municipal de Educação de Nova Esperança (CME), criado pela Lei Municipal nº 2.315, de 13 de setembro de 2012, que passa a vigorar de acordo com as disposições desta lei.

§ 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Nova Esperança (CACS-FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Nova Esperança será composto por duas Câmaras:

- I. Câmara de Educação Básica;
- II. Câmara do CACS-FUNDEB.”

**Art. 2º** Altera o *caput*, o inciso II do §1º e o §5º todos do art. 4º e da Lei nº 2.487, de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 19 (dezenove) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º.....  
I-.....

II - Câmara do CACS-FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020: (14)



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo.

.....

§5º A eleição do Presidente da Câmara CACS-FUNDEB será nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

.....

**Art. 3º** Altera o §1º do art. 7º da Lei nº 2.487, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** .....

§1º Os conselheiros podem ser substituídos a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei Federal nº 14.113, de 2020.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2.023).

*(Documento assinado digitalmente)*

MOACIR OLIVATTI  
**Prefeito Municipal**